



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda das Escolas Municipais e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Coxilha.



## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino e garantir a oferta de lanches as famílias que participam dos serviços, programas e projetos que são desenvolvidos pelo CRAS, o mesmo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos VII e XI, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tem por objeto: A aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda das Escolas Municipais e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Coxilha, a modalidade escolhida é amparada pelo (art. 17, § 2º) sendo que a sessão realizada presencialmente, ela deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: [...] II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica [...] (art. 176, II), além de incentivar o comércio local a participar sendo que as Pequenas Empresas ainda não possuem qualificação para participarem da forma eletrônica.

Tendo em vista que alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa, principalmente aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social, no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: *"A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução"*, frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar.

Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no anexo I – Termo de Referência, deste estudo para que o município de Coxilha, possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos aproximadamente 400 educandos que frequentam as unidades municipais de ensino atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente, e ainda garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pelo mesmo, no sentido de melhorar a oferta do acolhimento realizado nos trabalhos em grupo e atendimentos familiares do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Grupos do Serviço de Proteção e Atendimentos Integral à família.

### **1.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).



## **2. ALINHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Coxilha.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens e suas respectivas descrições se encontram no anexo I deste documento.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, art. 176 II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANVISA etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

## **3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020). As quantidades previstas, tem como base o quantitativo utilizado no ano de 2023 extraída do sistema system. Para definição das quantidades também foi considerado a possibilidade de aditivo dos 25% sob cada item.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS**

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município e Assistência Social pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores, unidades educacionais e assistenciais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade; a nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao prazo de entrega.

#### **4.1. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

#### **4.2. DA ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue em parcelas SEMANALMENTE, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, e/ou juntamente com a Autorização de Fornecimento (ordem de empenho) expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

#### **4.3. LOCAL DOS PRODUTOS**

- Escola Municipal de Educação Fundamental Pantaleão Thomaz

Av. Fioravante Franciosi, 86

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

- Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, nº 01

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2509 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

➤ Secretaria de Assistência Social e CRAS

Av. Fioravante Franciosi, 86

➤ Coxilha/RS

➤ Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto é viável por serem itens independentes uns dos outros e, ainda, possibilita a compra pelo menor preço de cada um dos 60 itens.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 24 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.095/2023, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Coxilha.”

Os preços orçados foram extraídos do site Nota Fiscal Gaúcha e Pesquisa Local, sendo eles anexos ao processo formalizado.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, a qual indicará os servidores responsáveis entre eles a Nutricionista, ambos ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2509 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)



## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de pregão presencial com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O direito à alimentação é garantida por um conjunto de legislações a Carta Magna o incluiu na lista de direitos humanos; na Constituição Federal (CF/88 art. 208) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais, o FNDE desenvolveu o PNAE como programa suplementar para ajudar estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar. O presente estudo vem demonstrar que os itens listados no Anexo I são necessários não só para cumprir a legislação, mas a cima de tudo tratar os mais de 400 educandos da rede municipal de ensino e a garantir as mais de 200 famílias que frequentam os serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos e usuários possam se desenvolver integralmente especialmente aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

O município de Coxilha, possui duas escolas municipais sendo uma de Ensino Fundamental e Educação Infantil além de um Centro de Referência de Assistência Social, a futura licitação serve para efetivar o direito a esses educandos/usários de receber alimentação adequada a sua faixa etária e carga horaria referente ao período que se mantiverem nas unidades.

Pretende-se também com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e



otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino e CRAS são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

## 11. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	Os calendários de entregas estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causa prejuízos ao andamento no fornecimento de alimentação aos educandos, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

merenda das Escolas Municipais e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Coxilha.

É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Lei nº 8.742/1993, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, o FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual do educando Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica, econômica e planejamento orçamentário da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Coxilha, 08 de maio de 2024.

**Evilin Salinet Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS

*O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Servidora Évilin Salinet Nunes, responsável pelo setor de licitações.*

Aprovado pela Secretária Municipal de Educação

Tâniela De Cesaro

  
Aprovado pelo Prefeito Municipal

João Eduardo Oliveira Manica